CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAÊ-BAHIA

BANZAÊ-BAHIA, JANEIRO DE 2025.

PARECER DO CME Nº 05/2024

Aprova a Regularização da vida escolar de Adavio Costa de Souza.

1. RELATORIO

MANOEL DANTAS DO NASCIMENTO, técnico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Banzaê-Bahia, solicita deste Conselho Municipal de Educação por meio do ofício s/n 2024, providências para regularizar a vida escolar de Adavio Costa de Souza diante da situação a seguir relatada.

O requerente informa que Advio Costa de Souza apresenta duas lacunas em sua vida escolar referente a terceira e quarta série do Ensino Fundamental, que o mesmo deveria ter cursado na Escola Municipal Alfredo Macedo situada no povoado Salgado e concluído a quarta série no ano de 1977 que na época pertencia ao município de Ribeira do Pombal, mas pelas evidências documentais não foram encontrados as notas deste aluno da terceira e quarta série em nenhum destes anos com matrículas efetuadas 1975-1976 e 1977 e em 1983 o mesmo prosseguiu seus estudos e concluiu a oitava série do ensino fundamental na escola Estadual Paulo Éiro no estado de São Paulo desprovido de documentação escolar.

Diante do exposto o solicitante informa que o aluno procurou a secretaria solicitando a regulamentação de sua vida escolar.

Constam no presente processo:

- ofício solicitando a regulamentação da vida escolar feito pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação, Manuel Dantas do Nascimento;
- cópia do documento de identidade do requerente;
- histórico escolar da primeira e segunda série do Ensino Fundamental I;
- histórico escolar da quinta à oitava série do Ensino Fundamental II que confirmam que o aluno a presenta lacunas na terceira e quarta série do ensino fundamental I por motivo de extravio de notas na organização de envio de um município para outro por motivo da emancipação política Ribeira do Pombal não enviou a documentação completa para Banzaê de

alguns alunos veio faltando este é o motivo e o aluno não pode sair no prejuízo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em caso como este que ora é analisado recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996 no Artigo 24 Inciso II, Alínea D que prevê “a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série etapa adequada(...)”

3. VOTO DA RELATORIA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, Adávio Costa de Souza cursou com êxito do quinto a oitava série do ensino fundamental tendo concluído com êxito todas essas séries dessa etapa de ensino, considerando ainda o descuido da escola ao efetuar a matrícula do aluno sem levar em conta as lacunas existentes em seu o percurso escolar autorizamos a Escola Municipal Alfredo Macedo a emitir o histórico escolar do aluno suprindo até a terceira e quarta série do ensino fundamental regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Assim sendo lavrará tomando por base o Artigo 24 da LDB e o presente documento registrando a supressão da terceira e quarta série fazendo também igual registro com observação no histórico escolar do referido aluno bem como o amparo da Resolução CME nº 008/2019 de 11 de novembro de 2019 no Artigo 9 no parágrafo II e como se rege o artigo 24 parágrafo II Alinea D da LDB.

Recomenda-se mais cautela a esta unidade escolar e rigor administrativos e pedagógicos no que diz respeito à vida escolar dos seus alunos para evitar comprometimentos, prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da instituição escolar.

Processo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME sala da sessões do Conselho Municipal de Banzaê

4. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Banzaê conclui por aprovar a *Regularização da vida escolar de Adavio Costa de Souza.*.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de janeiro de 2025.

Banzaê, 06 de janeiro de 2025.

Rita Simone de Almeida Bastos
Rita Simone de Almeida Bastos
Presidente do CME

MEMBROS

Miraneide Teixeira de Almeida
Rosineide Maria dos Santos Almeida
Roseane Dos Santos Correia Dantas
Maria Aparecida Almeida Dantas
Antônio Jorge Araújo de Souza
Maria Rita do Carmo de Andrade Santos
Gislândia Ribeiro de Santana
Ladson Andrade dos Santos
Luzia Ribeiro Bittencourt
Geovanne Dantas de Almeida
Leide Maria dos Santos
Maria da Conceição dos Santos
Rita Simone de Almeida Bastos